

“Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ, SR. RAIMUNDO NONATO DA SILVA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - A Contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II- Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III- Em estado de calamidade pública.

ART. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 433, § 1º, da Consolidação das leis de Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses, vedada a sua renovação.

ART. 3º - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do art. 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA

§ **ÚNICO** - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura ou para a Câmara Municipal, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

ART. 4º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

§ **ÚNICO** - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cocal de Telha, Estado do Piauí, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

Raimundo Nonato da Silva

Raimundo Nonato da Silva

Prefeito Municipal

NOTA: ESTA LEI RECEBEU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PALNEJAMENTO E FINANÇAS O Nº 006/97. FOI PUBLICADA COM A AFIXAÇÃO NOS LOCAIS DE COSTUME. AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (1997).

Sirvana da Costa Silva

(4)

UNICO - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura ou para a Câmara Municipal, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

ART. 4º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não estejam aprovados em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

§ UNICO - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excentíssimo Senhor Prefeito de Cocai de Telha, Estado do Piauí, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

Raimundo Nonato da Silva
Raimundo Nonato da Silva
Prefeito Municipal

NOTA: ESTA LEI RECEBEU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIALAMENTO E FINANÇAS O N.º 006927, FOI PUBLICADA COM A AFIXAÇÃO NOS LOCAIS DE COSTUME AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (1997).

Suplemento